



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 117/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - PROTOCOLO Nº 69/2020

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro **C C V INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.472.975/0001-73, com sede em Rua Thomaz Gonzaga, 514, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Dois Lajeados, CEP 99.220-000, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa visando a reestruturação da rede cabeada de internet, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, do Município de Santa Tereza/RS, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid.	- 12 pontos de acesso à rede - Canaletas e tubos de passagem (aproximadamente 90 metros, curvas e emendas) - Parafusos, suportes e abraçadeiras - Ponteiros RJ45	4.900,00	4.900,00
02	01	Unid.	- Rack parede	490,00	490,00
04	01	Unid.	- Mão de Obra	2.500,00	2.500,00
					VALOR TOTAL: R\$ 7.890,00

Parágrafo Único: O valor do presente contrato é de R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais).

DA ENTREGA, VIGÊNCIA, DO PREÇO, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA:

- A CONTRATADA deverá efetuar o serviço em um prazo máximo de até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato. Os serviços prestados deverão ser entregues instalados e em pleno funcionamento.
- A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.
- A vigência do termo contratual será de 30(trinta dias), a contar da assinatura.
- O valor será pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços totais do contrato.
- O objeto, se estiver de acordo com o solicitado e a proposta, será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado e **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- O material recusado será considerado como não entregue.
- Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

i) A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0703 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0223) 333903000 – Material de Consumo
(0225) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto conforme as especificações contidas no Processo nº 34/2018 e em consonância com a proposta de preços.
- b)** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c)** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- d)** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- f)** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- g)** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b)** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c)** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA:

Será gestor do presente contrato, o Senhor Ivonei Chimento, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b)** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLAUSULA NONA

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 26 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

C C V INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
